



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 916/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa Municipal de apoio Psicológico aos pais de crianças com deficiências, altas habilidades/superdotação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Pilar/AL, o Programa Municipal de Apoio Psicológico aos pais de crianças com deficiências, altas habilidade/superdotação.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, serão abrangidos com apoio psicológico e orientações, os pais biológicos e adotivos, na ausência destes, o familiar responsável ou tutor.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Apoio Psicológico aos pais de crianças com deficiências altas habilidades/superdotação tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da condição da criança, com as seguintes medidas:

- a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada a presença da deficiência;
- b) esclarecimento sobre a deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especialidades;
- c) acompanhamento e registro da evolução da criança com deficiência frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa.

II - dar orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes condições e deficiências;

III - divulgar informações gerais as comunidades sobre as deficiências, altas habilidades/superdotação, e as questões relativas a convivência e trato a essas crianças e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas, visando a inclusão social;

IV - implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da saúde, da educação e os familiares das crianças com deficiências, altas habilidades/superdotação, com vista a melhoria da qualidade de vida destes;

V - promover ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos relacionados as pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação;

VI - divulgar o programa por intermédio dos canais de divulgação do município, bem como em propaganda em rádio.

**Art. 3º** Na execução desta Lei, o Poder Público poderá implantar um sistema de cooperação entre os seus diversos setores, bem como firmar convênios e parcerias com entidades afins.

**Art. 4º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 916/2023, de 28 de setembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**